



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

PORTARIA PRES CRCPR Nº 034, DE 15 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE SUSTENTABILIDADE DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11) trouxe a busca pelo “ *desenvolvimento nacional sustentável*” nas contratações públicas como dever, cabendo à alta administração responsável pela governança das contratações implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar, implementar e monitorar o atendimento;

Considerando que a “sustentabilidade” deriva diretamente do conceito de desenvolvimento sustentável e pode ser compreendido como viabilidade econômica, justiça social e conservação ambiental de um projeto ou ação;

Considerando que o envolvimento cada vez maior de Conselheiros e Colaboradores constitui elemento facilitador de extrema importância para o desenvolvimento das ações projetadas pelo PLS – Plano de Logística Sustentável em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS);

Considerando a adesão do CRCPR ao Pacto Global da ONU, assumindo a responsabilidade de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **Comissão Permanente de Sustentabilidade**, vinculada à Vice-Presidência de Relações Sociais, com a finalidade de elaborar e implantar no âmbito do CRCPR as melhores práticas de sustentabilidade sob todos os aspectos, bem como, as ações necessárias para cumprir as metas e obrigações decorrentes da carta-compromisso firmada pelo CRCPR com a ONU-Brasil para cumprimento da Agenda 2030.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Sustentabilidade (CPS):

I – Elaborar, implantar, monitorar e rever, sempre que necessário, o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do CRCPR;

II – Publicar, semestralmente, no portal do CRCPR, os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores;

III - Elaborar, ao final de cada ano, o relatório de acompanhamento do PLS, de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:

- a) consolidação dos resultados alcançados; e
- b) identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

IV – Estudar, planejar, realizar e monitorar todas as ações necessárias para cumprir as metas e obrigações decorrentes do Pacto Global com a ONU para atendimento da Agenda 2030, bem como, prestar as informações inerentes;

V – Participar e realizar eventos, pesquisas e outras iniciativas ligadas aos objetivos vinculados a esta Portaria.

Art. 3º. O Plano de Logística Sustentável (PLS) do CRCPR deverá conter, no mínimo:

I - Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do CRCPR;

II - Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa ao CRCPR, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

VI - Ações de divulgação, conscientização e capacitação.

§ 1º. O Plano de Logística Sustentável (PLS) deverá nortear a elaboração:

I - Do Plano de Contratações Anual;

II - Dos estudos técnicos preliminares; e

III - Dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º. Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º. O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do CRCPR.

Art. 4º. Havendo necessidade, a comissão poderá convocar especialistas para auxiliarem nos trabalhos e, quando convocados, terão suas despesas tais como locomoção e hospedagem custeadas pelo CRCPR.

Art. 5º. A composição e a coordenação dos trabalhos da Comissão serão previstas em Portaria específica.

Art. 6º. Revogar as Portarias nº 035/2019 e nº 158/2023.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 16/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417105** e o código CRC **E87B428D**.